

LEI Nº 7613

Institui gratificação individual de produtividade técnico-jurídica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É atribuída aos detentores de cargos da Classe de Procurador, lotados na Procuradoria-Geral do Município, uma gratificação individual de produtividade técnico-jurídica.

§ 1º - O regime especial de trabalho não incidirá sobre a gratificação de que trata esse artigo.

§ 2º - A gratificação fica limitada ao valor básico inicial da respectiva classe de cargos.

§ 3º - VETADO.

Art. 2º - A produtividade de que trata o artigo anterior será calculada de acordo com a pontuação estabelecida em tabela a ser elaborada e divulgada pelo Executivo Municipal através de Decreto, observadas as seguintes condições:

I - a pontuação a que se refere o "caput" deste artigo terá como base de cálculo o resultado final dos pontos positivos e negativos obtidos individualmente na forma da tabela;

II - a pontuação negativa será reduzida da positiva na forma a ser estabelecida em regulamento;

III - a pontuação será computada no mês imediatamente anterior ao da concessão, sendo vedada a acumulação de pontos para o mês subsequente.

Art. 3º - Para os efeitos do art. 74 da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988, a base de cálculo será estabelecida no inciso IV daquele artigo.

Art. 4º - VETADO.

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOPA	15-05-95	02							NCR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

2

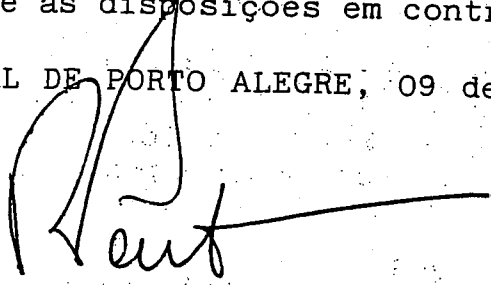
Art. 5º - A despesa decorrente da gratificação prevista no art. 1º da presente Lei não integra a base para o cálculo de Gastos com Pessoal definida no § 5º do art. 7º da Lei nº 7428, de 12 de maio de 1994.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais para a cobertura da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

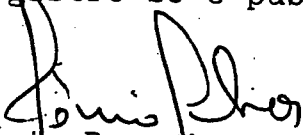
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 09 de maio de 1995.


Raul Pont,
Prefeito em exercício.

Luiz Alberto Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.


Sônia Berenice Rösler,
Secretário do Governo Municipal.
respondendo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
AV. LOUREIRO DA SILVA, 255 — FONE 228-6055
RIO GRANDE DO SUL

PROC. Nº 1704/94
PLE Nº 44/94

LEI Nº 7613

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Sessão Ordinária
13.06.95 pag. 06
ML

Institui gratificação individual de
produtividade técnico-jurídica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

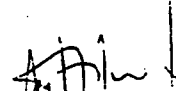
Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os parágrafos 5º e 7º, do art. 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo dispositivos da Lei nº 7613, de 09 de maio de 1995:

Art. 1º. ...

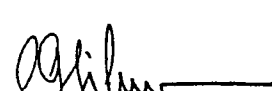
"§ 3º. A gratificação prevista no 'caput' do presente artigo é extensiva aos Procuradores e aos Assessores para Assuntos Jurídicos, que detenham Representação Judicial, lotados nas autarquias municipais e centralizada".

"Art. 4º. Os proventos dos servidores inativos detentores do Cargo de Procurador serão revistos com fundamento nas vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei".

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de junho de 1995.


AIRTO FERRONATO,
Presidente.

Registre-se e publique-se:


CLOVIS ILGENFRITZ,
1º Secretário.

Deferido. Limitar supradito
época até 4/11/95
de liberação